

PROCESSO SEI Nº 050707140.000398/2025-49-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 26/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição de materiais (tela de segurança e cantoneira) para confecção de lixeiras, para

atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

SELECIONADA: UNIAO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (CNPJ nº 17.258.966/0001-26).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 52.701,18 (cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e dezoito centavos).

RECURSO: Próprio do SSAM.

PARECER N° 645/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do Processo nº 050707140.000398/2025-49-PMM, na forma Dispensa de Licitação nº 26/2025-CPL/DGLC/PMM, tendo por objeto a aquisição de materiais (tela de segurança e cantoneira) para confecção de lixeiras, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a <u>contratação direta</u> da empresa **UNIAO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0886479, vol. III), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Nessa conjuntura, o SSAM apresentou Checklist da documentação acostada no âmbito do processo administrativo para a Dispensa de Licitação (SEI nº 0886480, vol. III) e certificou o cumprimento das recomendações tecidas no citado Parecer de Referência (SEI n° 0886488, vol. III).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de <u>contratação</u> <u>direta</u> especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe os cenários em que, a critério da autoridade, a licitação será **dispensada**, **dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação dos agentes públicos, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, fazse necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências técnicas e legais na condução do procedimento, referentes a juntada de documentação necessária para caracterização da situação de Dispensa, o correto planejamento da contratação e a qualificação da(s) empresa(s) escolhida(s), conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame.



Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável <u>pode</u> o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado acima, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]
II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Proposta do Fornecedor (SEI nº 0866989, vol. II) de R\$ 52.701,18 (cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e dezoito centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que



regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0886396, vol. III), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **UNIAO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.258.966/0001-26, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avalição dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI n° 0886382, vol. III) e na elaboração de Termo de Inexistência de Fato Impeditivo para a habilitação da empresa na Dispensa em questão (SEI n° 0891348, vol. III).

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos a quarta alteração do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (SEI nº 0867001, vol. II), o documento de identificação dos seus Sócios Administradores (SEI nº 0909735, 0963284, vol. IV), o Cartão do CNPJ e consulta do quadro de sócios e administradores – QSA (SEI nº 0867003, vol. II), comprovante de Inscrição Estadual (SEI nº 0867018, vol. II) e Municipal (SEI nº 0867217, vol. II).

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0866989, vol. II), de R\$ 52.701,18 (cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e dezoito centavos),

encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0803251, vol. I), elaborado pelo Departamento de Licitações e Compras do SSAM, e decorre da necessidade de disponibilizar locais adequados para o descarte de resíduos sólidos para os munícipes de marabá, como forma de manter as ruas limpas e bonitas, além de diminuir da proliferação de vetores de doenças, melhorar no saneamento básico e conservar os recursos naturais.

De posse da demanda, o Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 0803599, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Juciléia de Sá Almondes, Sr. Antônio Francisco Alves Rocha e Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (SEI nº 0803626, vol. I).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0803635, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5°, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0803647, vol. I), onde ratifica que o órgão não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela Sra. Juciléia de Sá Almondes (SEI nº 0803729, vol. I). Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 0803764, vol. I), prestando compromisso, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sra. Elem Cristina de Antunes Costa, como Fiscal Administrativo e o Sr. Antônio Francisco Alves Rocha, como Fiscal Técnico, os quais comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0803778, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0804062, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiuse as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se

concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, o SSAM contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0804220, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa da quantidade e do valor, descrição da solução como um todo e os benefícios a serem alcançados, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores pesquisados no sistema Painel de Preços, bem como os preços orçados junto a 4 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto, solicitados por meio dos Ofícios e e-mail (SEI nº 0825640, vol. I).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente — com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0823393, vol. I), e na Planilha de Orçamento <u>retificada e consolidada</u> (SEI nº 0860241, vol. I), que nos termos do *caput* do art. 59 do regulamento municipal², utilizou o menor dos preços obtidos, para determinação do **valor estimado da contratação**, **que resultou em R\$ 52.701,18** (cinquenta e dois mil e setecentos reais), sendo este inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, posteriormente ajustado pelo do Decreto Federal nº 12.343/2024. Quanto ao relatório retromencionado, fazemos constar a presenta de erro material onde descreve o valor referente a empresa METALNORTE (UNIÃO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA), uma vez que **onde se lê** R\$ 61.982,70 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), **leia-se** R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais), considerando o valor com desconto ofertado pela empresa.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0825155, vol. II) contendo cláusulas

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, o SSAM manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0825573, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento destas, sendo indicado o e-mail do órgão (compras.ambiental@maraba.pa.gov.br) para isso.

Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 0896986, vol. IV), o sítio indicou o período entre 23/07/2025 e 25/07/2025, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, em 25/07/2025 a empresa J L FILHO LICITACEOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, encaminhou via e-mail sua proposta adicional (SEI nº 0860247, 0860248, vol. II). No entanto, seus documentos de habilitação não foram anexados ao processo em razão do valor com desconto apresentado pela empresa UNIÃO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA permanecer o menor, conforme consta em certidão (SEI nº 0858987, vol. II).

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. Mancipor Oliveira Lopes (SEI n° 0886489, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei n° 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023, o qual despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providencias pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 13/2025/SSAM-LIC-COMP-SSAM (SEI nº 0886528, vol. IV).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0896992, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Por conseguinte, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes externa da contratação (SEI nº 0901552, vol. IV). Cumpre-nos ressaltar que, em momento anterior a contratação, atente-se para a descrição do valor conforme descrito na Justificativa de Razão do Contratado e Justificativa do Preço, devido à ausência deste no documento supramencionado.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 0903291 e 0903619, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0803618, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0803621, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 10/2025-GP com a respectiva publicação (SEI nº 0803624, vol. I), que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental; e da Portaria nº 3.984/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 0901690, vol. IV).

Presente no bojo processual Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada e para os CPF's dos sócios administradores (SEI nº 0867071, vol. III e 0897059, 0975283, vol. IV) a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica e Pessoas Físicas nos sistemas TCU, CNJ, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo. Além da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual- CADIN-PA (SEI nº 0975283, vol. IV).

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0867098, vol. III e 0975283, vol. IV) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida, ratificado por meio de Certidão (SEI nº 0867074, vol. III).

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0886329, vol. III) subscrita pelo titular do SSAM, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250807001 (SEI nº 0882073, vol. III) o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0803593, vol. I), e o Parecer Orçamentário nº 720/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0883823, vol. III) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

112701.15 452 0020 2.126 - Operacionalização dos Serviços Urbanos; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes



Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes na documentação e autenticidades apresentadas (SEI nº 0867035, 0877801, 0867042, 0867048, 0867059, vol. II, 0962165, 0962166, 0975289, vol. IV), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa UNIÃO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ nº 17.258.966/0001-26.

5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, a Diretoria Contábil – DICONT desta CONGEM emitiu o Parecer Contábil nº 477/2025-DICONT/CONGEM (SEI nº 1009299, vol. V), resultado de análise nas demonstrações da empresa **UNIÃO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA** (CNPJ nº 17.258.966/0001-26).

O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de <u>Dispensa de Licitação</u>, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei



Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos, <u>de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos</u>, feitos no curso desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações e execução do pacto a ser celebrado, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050707140.000398/2025-49**, referente a **Dispensa de Licitação nº 26/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de setembro de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro

Analista de Controle Interno Matrícula nº 61.502

De acordo.

À CPL/DGLC/PMM para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município de Marabá/PA Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. WILSON XAVIER GONÇALVES NETO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 18/2025-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos do Processo SEI nº 050707140.000398/2025-49-PMM, instruído na modalidade Dispensa de Licitação nº 26/2025-CPL/DGLC/PMM, cujo objeto é a aquisição de materiais (tela de segurança e cantoneira) para confecção de lixeiras, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município Portaria nº 18/2025-GP